

PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A.

CNPJ nº 16.551.758/0001-58 - NIRE 35.3.0044235-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 27 de Dezembro de 2024

1. **Data, Hora e Local:** 27 de dezembro de 2024, às 14h, na sede social da Porto Seguro Capitalização (“Companhia”), localizada na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre A, 6º andar, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”).

3. **Convocação:** Dispensada a convocação em face da presença das acionistas detentoras da totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124 da LSA.

4. **Mesa:** **Presidente da Mesa:** Sr. Marcos Roberto Loução e **Secretário:** Sr. Gustavo Franco Pacheco.

5. **Ordem do Dia:** (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia; (ii) Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) Aprovar a desinvestidura do Sr. Fabio Ohara Morita do cargo de Diretor Técnico da Companhia; (iv) Aprovar a alteração da redação do art. 13 do Estatuto Social da Companhia; (v) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas na referida Assembleia; (vi) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia; (vii) Aprovar a alteração de função específica de diretor perante a Superintendência de Seguros Privados (“Susep”); e (viii) Ratificar as funções específicas atribuídas a determinados diretores perante a Susep.

6. **Deliberações:** As acionistas deliberaram: (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), em conformidade com o disposto no caput do art. 170 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista que o capital social está, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, passando de R\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 267.500.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão, após arredondamento, de 23.100.522 (vinte e três milhões e cem mil, quinhentas e vinte e duas) novas ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2,81378928 por ação, fixado com base no valor patrimonial do mês de novembro de 2024, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em moeda corrente nacional nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata (“Anexo I - Boletim de Subscrição”). Foi dispensada a fixação de prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações, tendo a acionista Porto Seguro S.A. renunciado ao seu direito em favor da acionista Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. (ii) Aprovar, em consequência do aumento de capital, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 267.500.000,00** (duzentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), *dividido em 97.992.474 (noventa e sete milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal*”. (iii) Aprovar a desinvestidura, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, do Sr. Fabio Ohara Morita, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 128.680.328-42, do cargo de Diretor Técnico; (iv) Aprovar a alteração da redação do caput do art. 13 do Estatuto Social da Companhia, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, para alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos e alterar a quantidade máxima de membros da diretoria de 11 (onze) diretores para 10 (dez) diretores. Em virtude da alteração, a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 13 - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria, Investimentos e Técnico, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dados, 01 (um) Diretor de Negócio, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Controladoria, 01 (um) Diretor de Gente e Cultura e 02 (dois) Diretores sem denominação especial, todos eleitos e destituídos pela Assembleia Geral**”; (v) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir de 02 de janeiro de 2025, com a redação constante do anexo a esta ata (**Anexo II - Estatuto Social**). (vi) Ratificar, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, a atual composição da Diretoria da Companhia, com mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 31 de março de 2025, a saber: **Diretor Presidente:** Sr. Marcos Roberto Loução, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.101.916-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 857.239.919-49; **Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos e Técnico:** Sr. Celso Damadi, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.935.318-03; **Diretor Vice-Presidente:** Sr. José Rivaldo Leite da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 047.332.458-07; **Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dados:** Luiz Augusto de Medeiros Arruda, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.183.314-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.554.708-64; **Diretora Jurídica e Riscos:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 189.730 e no CPF sob o nº 174.320.898-76; **Diretor de Controladoria:** Sr. Rafael Veneziani Kozma, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.397.726-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 200.476.918-16; **Diretor de Negócios:** Sr. Adriano Arruda de Oliveira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.730.051-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 258.393.538-09; e **Diretores sem denominação especial:** Srs. Tiago Violin, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 28.158.840-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 283.416.528-97 e Nelson Santos Aguiar, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.376.886-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 218.048.598-00, todos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, permanecendo vago o cargo de **Diretor de Gente e Cultura** até a eleição de um diretor substituto; (vii) Aprovar, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, a indicação do Sr. Celso Damadi, acima qualificado, para exercício da função de Diretor responsável Técnico, conforme estabelecido na Circular SUSEP 234/2023 e Resolução CNSP 432/2021, em substituição ao indicado anterior, o Diretor Sr. Fábio Ohara Morita. O Diretor declara, neste ato, preencher todos os requisitos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis para exercício da função para a qual foi indicado. (viii) Ratificar, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, as funções de caráter executivo ou operacional e de fiscalização ou controle, atribuídas a determinados diretores da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados - Susep, em atendimento à regulamentação aplicável, conforme abaixo: **I - Funções de caráter executivo ou operacional:** a. Diretor responsável pelas relações com a SUSEP - Adriano Arruda de Oliveira; b. Diretor responsável técnico (Circular SUSEP 234/2023 e Resolução CNSP 432/2021) - Celso Damadi; c. Diretor responsável administrativo-financeiro - Celso Damadi; d. Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade - Rafael Veneziani Kozma; e. Diretor Responsável Pelo Relacionamento com o Cliente (Resolução CNSP 382/2020) - Luiz Augusto de Medeiros Arruda; f. Diretor responsável pelo registro das operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros - Rafael Veneziani Kozma; e g. Diretor responsável pelo Open Insurance (Resolução CNSP nº 415/21) - Adriano Arruda de Oliveira; **II. Funções de caráter de fiscalização ou controle:** h. Diretora responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998 (Circulares SUSEP 234/2023 e 445/2022) - Adriana Pereira Carvalho Simões; e i. Diretora responsável pelos controles internos - Adriana Pereira Carvalho Simões. Por fim, os acionistas reunidos em Assembleia autorizam a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização do aumento do capital social, bem como a realização de registros e lançamentos competentes referentes à ordem do dia e aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o art. 130, parágrafo 1º, da LSA.

7. **Documentos Arquivados:** Boletim de subscrição e demais documentos pertinentes a ordem do dia.

8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 27 de dezembro de 2024. Marcos Roberto Loução - Presidente; Gustavo Franco Pacheco - Secretário. Acionistas: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Celso Damadi, Marcos Roberto Loução; Porto Seguro S.A. - Celso Damadi, Marcos Roberto Loução. JUCESP nº 245.271/25-9 em 18/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. Anexo II à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Seguro Capitalização S.A. realizada em 27 de dezembro de 2024.

Estatuto Social Consolidado da Porto Seguro Capitalização S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A Porto Seguro Capitalização S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre A, 6º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01216-012.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria poderá ser instalados, transferidos ou extintos escritórios, filiais, sucursais, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a prática de todas as operações permitidas às sociedades de capitalização, em todo o território nacional, conforme definido na legislação vigente, podendo ainda participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, simples ou empresárias, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 267.500.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 97.992.474 (noventa e sete milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 7º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral: (a) criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal; e (b) aprovar o resgate de ações.

Parágrafo Único - No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem.

Artigo 8º - As ações não serão representadas por cautelais ou títulos múltiplos presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 9º - Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor do reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral ou com balanço especial, se for o caso, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na legislação societária e o princípios contábeis geralmente aceitos e aplicados no Brasil.

Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 31 (trinta e um) de março, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Parágrafo Único - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista eleito entre os presentes. O presidente da mesa convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 12 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral diretamente ou por meio de procuradores, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia e que estejam em dia com suas obrigações de integralização das ações de emissão da Companhia.

Capítulo IV - Administração da Companhia. Artigo 13 - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, Controladoria, Investimentos e Técnico, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dados, 01 (um) Diretor de Negócio, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Controladoria, 01 (um) Diretor de Gente e Cultura e 02 (dois) Diretores sem denominação especial, todos eleitos e destituídos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Dentre os membros da Diretoria, àquele que for designado como responsável pelos Controles Internos, conforme determina a Resolução CNSP nº 416/2021, competirá as seguintes atribuições: a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, bem como acompanhar as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; b) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; c) aprovar os Relatórios emitidos pelas Unidades de Conformidade e de Gestão de Riscos; e d) informar, periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o comitê de riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando, a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos e eventuais limitações e incertezas relacionadas à sua mensuração; ações relativas à gestão de riscos e deficiências correlacionadas com a estrutura de gestão de riscos e ao sistema de controles internos, bem como as alternativas para saneamento.

Parágrafo 2º - A remuneração global anual da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria deliberar sobre a distribuição de tal remuneração entre os membros do órgão. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, ou o Diretor Vice-Presidente - Comercial, Marketing, Clientes e Dado, o qual acumulará interinamente as funções e o direito de voto do Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente ou de seu impedimento definitivo, qualquer um dos Diretores citados acima assumirá cumulativamente a Presidência até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo, que lhe designará substituído pelo restante do prazo de gestão.

Parágrafo 4º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor a ser indicado pelo próprio substituído ou ausente, o qual acumulará interinamente as funções e o direito de voto do Diretor substituído ou ausente. No caso de vacância ou impedimento definitivo, a Diretoria indicará substituído provisório até que a Assembleia Geral eleja seu substituído definitivo pelo restante do prazo de gestão.

Parágrafo 5º - Além dos casos de morte ou renúncia considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 14 - O prazo de mandato dos Diretores, que são reelegíveis, é de 03 (três) anos, mas, qualquer que seja a data da eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo 1º - A investidura dos Diretores se dará mediante assinatura de termo de posse no livro das Atas das Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 15 - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) resolver sobre a

aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais; e f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Companhia.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: a) por 02 (dois) Diretores em conjunto; b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; e c) por 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 2º - A representação da Companhia perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos: a) Atos de rotina realizados fora da sede social; b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista; d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela.

Parágrafo 4º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicia que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimento.

Parágrafo 6º - As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constará de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 16 - Em operações estranhas aos negócios sociais é vedado aos Diretores conceder fianças e avais em nome da Companhia, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, salvo com a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os atos praticados com infringência ao disposto neste Artigo não serão válidos nem obrigarão a Companhia, respondendo cada Diretor pessoalmente pelos efeitos de tais atos.

Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 17 - O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VI - Comitê de Auditoria: I - Dos Objetivos do Comitê de Auditoria. Artigo 18 - A Companhia se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Comitê de Auditoria”), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.

II - Da Subordinação e da Composição. Artigo 19 - O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Conselho de Administração”), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 20 - A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo 1º - A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

Parágrafo 2º - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 3º - A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

Parágrafo 4º - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

II - Dos Requisitos e Vedações. Artigo 21 - São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria: i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas; ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior: a) Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas; b) Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e, c) Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas. iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas “a” a “c” no inciso anterior; e iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

IV - Das Atribuições. Artigo 22 - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: i. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; ii. recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; iii. revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras; iv. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; v. avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; vi. avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; vii. recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; viii. reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; ix. verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada; x. reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; xi. elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis; xii. preparar resumo do relatório do item “xi” para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12; xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada; xiv. arquivar os relatórios do item “xi” pelo período mínimo de 05 (cinco) anos; xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente; xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro; xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro; xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe; xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna; e xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados. Artigo 23 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável.

Artigo 24 - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo.

Artigo 25 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 193 da lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 26 - O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) e à reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas nos artigos 25 e 26 e terá a seguinte destinação: i) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e ii) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista no artigo 27 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 27 - A Companhia terá uma reserva estatutária denominada “Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas”, que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia.

Parágrafo 1º - Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no artigo 26 deste estatuto social.

Parágrafo 2º - O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social.

Artigo 28 - Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da diretoria, poderá: i) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existente no último balanço anual aprovado em assembleia geral de acionistas; ii) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral; iii) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucro acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976; e iv) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis.

Parágrafo único - Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 29 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VIII - Liquidação da Companhia. Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Em qualquer dessas hipóteses, caberá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar neste período.

Capítulo IX - Disposição Final. Artigo 31 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76.